



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, teve início a **décima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio José Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes compareceu à sessão para julgamento dos processos em que, na condição de Relatora, após o visto antes do seu afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou que nesta data, às 17 horas, será realizada a sessão solene de posse da Excelentíssima Senhora Desembargadora Liana Chaib no cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, tornando-se a primeira Ministra oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Em seguida, saudou a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pelo vindouro transcurso de seu aniversário natalício, em 21 de dezembro, fazendo votos de saúde, paz, alegria e renovado sucesso. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou seus cumprimentos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos, cujo aniversário natalício ocorre em 24 de dezembro. Não havendo mais manifestações, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ES - 1000436-48.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, REQUERENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogada: Dra. VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Logo após, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio José Godinho Delgado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 10310-27.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidéllis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 1: o Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, patrono da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Arthur Emílio Dianin, patrono da parte SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11078-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidéllis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 1: o Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, patrono da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, esteve presente à sessão.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 2: o Dr. Arthur Emílio Dianin, patrono da parte SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, esteve presente à sessão. **Processo: DCG - 1001565-25.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, SUSCITANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogada: Dra. JOAO PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA MENDANHA LINO, Advogada: Dra. ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES, SUSCITADO: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DE SAO PAULO, Advogada: Dra. RAPHAEL DA SILVA MAIA, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUN DO R J, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, Advogada: Dra. JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SIND TRAB EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEV EST S PAULO, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SAO LUIS, Advogada: Dra. HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 13/6/2022, o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de: I - admitir o dissídio coletivo de greve instaurado pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC; e, no mérito: A) julgar improcedente o pedido de declaração de abusividade da greve e de aplicação da multa por descumprimento da decisão liminar, e revogar o comando inibitório em sede de tutela de urgência provisória deferida, nos termos do art. 296, caput, do CPC/15; eB) julgar procedente em parte o pedido da Empresa de desconto dos dias não trabalhados em virtude da greve, para autorizar o desconto de 50% e a compensação dos outros 50%, sendo o desconto dividido em seis parcelas mensais, sucessivas e iguais, observados os parâmetros de dedução fixados na fundamentação. Revoga-se o comando inibitório em sede tutela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de urgência provisória deferida, nos termos do art. 296, caput, do CPC/15, em face da perda de seu objeto; II - admitir a reconvenção apresentada pelas entidades sindicais, julgando-a em conjunto com o dissídio coletivo de natureza econômica; e, no mérito: A) fixar a Cláusula 1ª - Vigência, nos seguintes termos: “A presente sentença normativa terá a vigência no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022, mantida a data-base da categoria em 1º de novembro”. B) deferir a fixação das seguintes cláusulas de consenso, mantida as redações das normas preexistentes, conforme consta no ACT 2018/2020, com as adequações pertinentes e observado o novo período de vigência da sentença normativa, nos termos da fundamentação: CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA; CLÁUSULA QUARTA - DIA DO PAGAMENTO; CLÁUSULA QUINTA - CONTRA-CHEQUE; CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE SOBREAVISO; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE ÁREAS ESPECIAIS; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÔMPUTO DE ADICIONAIS; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIAS DE VIAGENS; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HABITAÇÃO; CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO; CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCURSO PÚBLICO; CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS; CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVALIAÇÃO DO EMPREGADO; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO; CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAS TECNOLOGIAS; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADAS GESTANTES/ADOTANTES; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS PRÓXIMOS À APOSENTADORIA; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS; CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPORTAMENTO ÉTICO E MORAL; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GESTÃO DE PESSOAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO E FOLGAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FOLGAS DOMINICAIS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO SOCIAL; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COBERTURA JORNALÍSTICA EM ÁREAS DE RISCO; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VESTUÁRIO; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES PERIÓDICOS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TRATAMENTOS ESPECIAIS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO ACIDENTADO; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO SINDICAL; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ADMISSÕES E DEMISSÕES; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO PROFISSIONAL; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADROS DE AVISO; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VALE CULTURA; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - VANTAGENS GERAIS. C) deferir o reajuste salarial de 7,30% (sete vírgula trinta por cento), a partir de 1º de novembro de 2020 (início de vigência da presente sentença normativa, conforme Cláusula Primeira); D) deferir a fixação das Cláusulas 19ª - AJUDA-ALIMENTAÇÃO, 23ª - AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 24ª - AUXÍLIO-CRECHE e 25ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, mantida a redação original, conforme consta do ACT 2018/2020, repercutindo o índice de reajuste definido nesta sentença normativa nos valores relativos aos respectivos benefícios, observada o novo período



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de vigência, nos termos da fundamentação; E) deferir a fixação das Cláusulas 9ª - HORAS EXTRAS; 10ª - ANUÊNIO, 30ª - PROMOÇÃO, 39ª - ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DE FILHO, 43ª - DEFESA PROFISSIONAL e 59ª - LIBERAÇÃO SINDICAL, mantidas as redações das normas preexistentes, conforme consta no ACT 2018/2020, observadas as adaptações pertinentes e o novo período de vigência da sentença normativa, nos termos da fundamentação; F) deferir a fixação da CLÁUSULA 69ª - COTA NEGOCIAL, observado o novo período de vigência, nos seguintes termos: “Fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores associados aos sindicatos, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à publicação desta sentença normativa, no valor corresponde a 50% de (um) salário-dia vigente do trabalhador”. Ressalva de entendimento do Relator, no corpo do voto; G) indeferir a fixação da Cláusula 70ª - Teletrabalho; H) Determinar a fixação de Cláusula Penal, nos termos do PN nº 73 do TST. Custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), a cargo das Partes, em razão da sucumbência recíproca. Determina-se, ainda, que as Partes arquem com o pagamento da verba honorária advocatícia, dividida em partes iguais, nos moldes dos arts. 86, caput, do CPC de 2015 e 791-A, § 3º, da CLT, considerando-se o percentual de 15% (art. 791-A da CLT), a incidir sobre o valor da causa, totalizando a quantia de R\$15.000,00 (R\$7.500,00 para os advogados de cada Parte). O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte acompanhou o voto do Relator. Na sessão de 10/10/2022, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, divergindo parcialmente do Relator, votou no sentido de julgar procedente o pedido da suscitante, Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, para autorizar o desconto, dos salários dos trabalhadores, de todos os dias em que não exerceram suas atividades, em razão da participação no movimento paredista. Acompanharam o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos. A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, por sua vez, acompanhou o voto do Relator. Na presente sessão, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi acompanhou a divergência. Já o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanhou o voto do Relator. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 2: o Dr. Carlos Hernani Dinelly



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ferreira, patrono da parte SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ES - 1000071-91.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, REQUERENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo Interno. Observação: a Dra. Gabriela Martino de Medeiros, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ES - 1000072-76.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, REQUERENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Gabriela Martino de Medeiros, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-ES - 1001300-23.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, REQUERENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, Advogada: Dra. OTAVIO BRITO LOPES, REQUERIDO: SINDICATO DOS ASSALATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN, Advogada: Dra. RANIERI LIMA RESENDE, Advogada: Dra. CAMILA GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, I - deferir o pedido deduzido nas petições de ID. 22E8CEF e ID. 8BCE0A3 para excluir o nome do Dr. José Francisco Paes Landim, OAB/DF nº 391, do rol de procuradores da requerente, com o seu devido descadastramento do sistema Pje; II - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: a Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gabriela Martino de Medeiros, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1002714-02.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Advogado: Dr. Átila Dantas de Lima, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Luiz Sergio Trindade, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade: I - não conhecer do pedido incidental de efeito suspensivo ao recurso ordinário; II - conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário, para: a) deferir a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias, com fulcro no Precedente Normativo nº 82 do TST; b) determinar que o índice de reajuste seja fixado no percentual de 7,58%, com os devidos reflexos nas demais parcelas de natureza salarial. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, patrono da parte CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou parcialmente o voto proferido na sessão de 10/10/2022. **Processo: ROT - 1001519-50.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogado: Dr. Giselle Scavasin, SINDICATO DOS QUIMICOS, QUIMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUIMICOS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINQUISP, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Luiz Sergio Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do pedido incidental de efeito suspensivo ao recurso ordinário, e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário, para deferir a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias, com fulcro no Precedente Normativo nº 82 do TST. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-DC - 1001418-96.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. MARIA ADRIANNA LOBO LEAO DE MATTOS, Advogada: Dra. CAIO LUIZ ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS, Advogada: Dra. DANIELE GABRICH GUEIROS, FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER,TRANSM E DISTRIB DE ENERG,TRANSM DADOS VIA REDE ELETR,ABAST VEIC AUTOMOT ELETR,TRATAM AGUA E M AMBIENTE, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC, Advogada: Dra. THAIS FURTADO DE ALMEIDA, FEDERACAO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES, Advogada: Dra. HELIO STEFANI GHERARDI, FEDERACAO REGIONAL DOS URBANITARIOS DO NORDESTE - FRUNE, Advogada: Dra. RAIMUNDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CEZAR BRITTO ARAGAO, FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITARIOS NOS ESTADOS DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E NO DF - FURCEN, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, FEDERACAO NACIONAL DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO NACIONAL DOS ADVOGADOS E PROCURADORES DE EMPRESAS ESTATAIS, SINDICATO DOS TRA NAS IND URBANAS NO EST DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogada: Dra. ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos de declaração opostos por FENATEMA e OUTROS e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar o erro material, nos termos da fundamentação; e II) conhecer dos embargos de declaração opostos por FNU e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o erro material, nos termos da fundamentação, e prestar esclarecimentos. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Caio Luiz Almeida Vieira de Mello, patrono da parte CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, patrono da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TRANSMISSÃO DE DADOS VIA REDE ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA E MEIO AMBIENTE-FENATEMA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-DCG - 1000761-57.2021.5.00.0000,**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ROMULO CRUZ BRITTO LYRA, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, Advogada: Dra. VITOR HUMBERTO SAMPAIO NETTO, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, SUSCITADO: CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE, Advogada: Dra. MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO, Advogada: Dra. JOSE PINTO DA MOTA FILHO, FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICIO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, FEDERACAO NACIONAL DOS MEDICOS, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, FEDERACAO NACIONAL DOS FARMACEUTICOS, Advogada: Dra. VALERIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO, FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, Advogada: Dra. ANDRE LUIZ CAETANO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade: I - homologar o acordo firmado pelas Partes no Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos; II - conhecer dos embargos de declaração da EBSEH e, no mérito, acolhê-los para, sanando contradição havida no acórdão, imprimir efeito modificativo ao julgado e determinar que: a) seja excluído da decisão o tópico relativo ao indeferimento das Cláusulas 5ª (“Do Auxílio-Alimentação”), 6ª (“Da Assistência Médica e Odontológica”), 7ª (“Do Auxílio-Pré-Escolar”) e 8ª (“Do Auxílio à Pessoa com Deficiência”); b) o reajuste salarial de 11% (onze por cento), retroativo a 1º/03/22, seja aplicável a todas as cláusulas econômicas e parcelas de natureza salarial, inclusive às Cláusulas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª; III - conhecer dos embargos de declaração das Suscitadas e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da parte FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICIO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10740-59.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente(s): SINDICATO EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SET, Advogada: Dra. Miriam José Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIANIA E REGIAO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para adiar o início da vigência da sentença normativa proferida nestes autos à data de sua publicação. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, patrona da parte SINDICATO EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SET, esteve presente à sessão. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 2859-33.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Advogado: Dr. Leonardo Bruno Pacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. André Chedid Daher falou pela parte ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 102-32.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Mauricio Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OLARIA DE CRICIÚMA - SINDICERAM, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) alterar a redação da Cláusula 31ª AVISO-PRÉVIO para os seguintes termos: “CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO. O empregado despedido sem justa causa e o que pedir demissão fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que assim o solicite, ficando o empregador desobrigado do pagamento do período não trabalhado”; b) excluir a Cláusula 48ª INTERVALO INTRAJORNADA da sentença normativa; c) fixar, nos termos do PN nº 85/TST, a Cláusula 65ª Liberação de Dirigentes Sindicais; e d) fixar na sentença normativa a cláusula “abono” com a mesma redação da norma preexistente (Cláusula 9ª da CCT/2020). Observação 1: o Dr. Arlindo Rocha falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11782-68.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Silva de Freitas falou pela parte FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 21576-86.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Mânica Ortiz, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO RS E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, SINDICATO DA INDUSTRIA GRAFICA NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogada: Dra. Roberta Souza da Rosa, Advogada: Dra. Marcelle Sanchotene Kruse, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUSCON E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Advogada: Dra. Marília Taube, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DO NORDESTE GAUCHO E OUTROS, Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, SINDICATO INDUSTRIAS ALIMENTACAO NO ESTADO RIO G DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Camila Lanziotti Röhrig, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DO TABACO, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Jaeger, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Advogado: Dr. Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE TRATORES, CAMINHOES, AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES, Advogado: Dr. Daniel Goivinho Pezybyn, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários dos Recorrentes SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES E OUTRO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUSCON E OUTROS; FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS; SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DO TABACO; SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA NO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NORDESTE GAÚCHO E OUTROS; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS; e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS; e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC/15, em relação aos Suscitados. Indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam desonerados do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; II - conhecer dos recursos ordinários dos Recorrentes remanescentes, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL e OUTROS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS; e, no mérito: 1) dar-lhes provimento parcial para: a) reduzir o reajuste salarial para o patamar de 3,60% (três vírgula sessenta por cento); b) adaptar a redação da cláusula “ESTABILIDADE PELA PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA” aos termos do PN 85/SDC/TST; c) ajustar os valores fixados a título de ressarcimento por quilômetros rodados, previstos na cláusula “RESSARCIMENTO PELA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM VEÍCULO PRÓPRIO - “QUILÔMETRO RODADO””, de acordo com a aplicação do índice de 3,60%, considerando os valores finais previstos na sentença normativa resultante do Processo nº 21281-83.2017.5.04.0000; e d) limitar o desconto previsto na cláusula “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL” aos trabalhadores associados ao Sindicato Suscitante; 2) dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as cláusulas “DIÁRIAS DE REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM” e “MÉDIA FÍSICA DAS COMISSÕES”; e 3) negar-lhe provimento quanto às preliminares de mérito e às cláusulas “SALÁRIO NORMATIVO”, “REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE DE COBRANÇA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS”, “CONDIÇÕES CONTRATUAIS”, “DISPENSA DO AVISO PRÉVIO NO CASO DE NOVO EMPREGO”, “DELEGADO SINDICAL”, “LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL”, “INÍCIO DE FÉRIAS”, “AUXÍLIO-CRECHE”, “SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO”, “CORREÇÃO MONETÁRIA”, “PEDÁGIO” e “RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM”. Em relação às cláusulas excluídas ou modificadas, ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 1: o Dr. Bernardo Estrella Brandi, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema “contribuição assistencial”. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 20548-25.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGOA VERMELHA, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao apelo do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul e Outros e dar parcial provimento ao do OCERG - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, para: I) adaptar a redação da cláusula nº 55 da sentença normativa - delegado sindical - passando a ser a seguinte: “é assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado Sindical, na proporção de um por empresa com mais de 200 empregados na mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia geral, promovida pelo respectivo Sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano” e II) determinar que a “contribuição assistencial”, prevista na cláusula 72ª da sentença normativa, se limite aos trabalhadores associados ao sindicato profissional. Observação 1: o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema “contribuição assistencial”. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Na sequência, com a presença da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 989-61.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Advogada: Dra. Laena Figueiredo Pelaes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 1: o Dr. João Victor Dias Geraldo, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 21611-12.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO VALE DOS SINOS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 1: a Dra. Fernanda Ferreira Krämer, patrona da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO VALE DOS SINOS, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 612-56.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Santos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Marcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 827-71.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente(s): SINDESP/PA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação anulatória, no sentido de reconhecer a validade da Cláusula V da CCT de 2016-2017. Acompanhou o voto do Relator a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, abrindo a divergência, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, no que foi acompanhado, com acréscimo de fundamentação, pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 287-03.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP, Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Advogado: Dr. Luciene da Silva Moreira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E TESOUREARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Advogado: Dr. Vítor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 515-36.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINTRAPOSTO-ARAGUAINA- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTIVEL NO ESTADO DO TOCANTINS (ARAGUAINA E REGIAO)., Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Lelio Bezerra Pimentel, Advogado: Dr. Gabriel Franca Daltoe, Advogado: Dr. Antonio Savio Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTIVEIS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogada: Dra. Kênia de Freitas, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar a transação parcial realizada em audiência (ata à fl. 236) e, nesse particular, declarar extinto o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, III, “b”, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1005210-38.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Leronil Teixeira Tavares, Advogada: Dra. Karina D'Antonio Tozato, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, Advogada: Dra. Bárbara Gonçalves Oliveira Dourado, Advogado: Dr. Hermano de Moura, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I) reduzir o percentual de reajuste salarial deferido na origem ao patamar de 2,0% (dois por cento); II) excluir da sentença normativa as Cláusulas 5ª - Piso Salarial; 12 - Participação nos Lucros e Resultados; 33 - Auxílio Funeral; 37 - Auxílio Creche; 38 - Auxílio a Pais de Filhos Excepcionais; 42 - Vale Refeição e 47 - Cesta Básica; e III) declarar a perda da data-base da categoria no que diz respeito às cláusulas econômicas objeto desta ação e, por conseguinte, estabelecer que a sentença normativa proferida nestes autos tem a vigência iniciada a partir de 16/11/2021, data considerada como de publicação do acórdão em embargos de declaração integrativo da sentença normativa. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, devidamente autorizada, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-ROT - 21833-77.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Embargado(a): SINDICATO DOS AGENTES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogada: Dra. Danielle Henkel Bohrer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6093-73.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LENCOIS PAULISTA, Advogado: Dr. Márcio José Machado, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Branco, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BAURU, Advogado: Dr. Hely Felipe, Advogado: Dr. Julio Cesar Fraile, Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Loureiro Ortiz, Advogado: Dr. Alex Pablo Muro Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 837-94.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP, Advogado: Dr. Mozart Santos Lima Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 835-27.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR TERCEIRIZADO DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 20132-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

47.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marlise Souza Fontoura, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTEIS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Clarissa Palma Longoni, SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO HOTELEIRO SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 20176-32.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witzzak, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Denise Maria Schellenberger Fernandes, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Wagner Corrêa Bravo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 16343-75.2018.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal em relação ao tema “honorários advocatícios”. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 1002007-34.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Regiane de Moura Macedo, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Paulo Eduardo José Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 21844-38.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, SIND TRAB TRANS ROD CARG SEC, LIQ INFL, TRANS COL MUNIC INTERMU, TUR, FRET E URB, MAQ RODOV, EMPR EST ROD, COND VEIC AUTOM, TRANS ESC E CAT DIF DE CXS, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 15/8/2022, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de dar provimento aos recursos ordinários para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na ação anulatória. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor, votou no sentido de negar provimento aos recursos ordinários. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, por sua vez, acompanhou o voto do Relator. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 22934-52.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRA, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor, abrindo a divergência, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário do MPT para declarar a nulidade do parágrafo único da Cláusula 34ª da CCT homologada pelo Tribunal de origem. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11075-95.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de: a) indeferir o pedido de gratuidade de justiça renovado pelo Sindicato obreiro no presente apelo; e b) não conhecer do recurso ordinário, por deserto. Acompanharam o voto do Relator o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e as Exmas. Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, abrindo a divergência, votou no sentido de: a) dar provimento ao recurso ordinário do suscitante, para, reformando o acórdão recorrido, conceder-lhe o benefício da justiça gratuita; e b) manter o indeferimento da gratuidade da justiça, conceder o prazo de cinco dias ao suscitante, para que realize o recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento. Acompanharam a divergência os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio Godinho Delgado, Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 220-35.2021.5.11.0000 da 11ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTROPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AMAZONAS, Advogada: Dra. Rommel Júnior Queiroga Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ariane Andrade da Silva, Decisão: em prosseguimento, I - à unanimidade, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça ao Sindicato Recorrente; e, II - por maioria, vencidos o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do recurso ordinário, por falta de interesse recursal/processual. Observação 1: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado redigirá o acórdão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 21840-35.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVAO E MINERAL DE RIO GRANDE, PELOTAS E SAO JOSE DO NORTE, Advogado: Dr. João Carlos Borges Nóbrega, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Roberta Pinheiro Farinon, Advogada: Dra. Luciane Modernet Mendes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para reinclusão na pauta da próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se em 13/2/2023. Na sessão do dia 14/3/2022, o Exmo. Ministro Relator votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor, abrindo a divergência, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário do MPT para declarar a nulidade do § 3º da Cláusula 9ª da CCT 2020/2022 celebrada entre os Réus. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ES - 1000348-10.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, REQUERENTE: AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A, Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPR. CONCES. NO RAMO DE ROD. E ESTR. EM GERAL DO EST. SP, Advogada: Dra. BIANCA JULIANI BITTENCOURT, Advogada: Dra. ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ES - 1000347-25.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, REQUERENTE: AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A., Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPR. CONCES. NO RAMO DE ROD. E ESTR. EM GERAL DO EST. SP, Advogada: Dra. BIANCA JULIANI BITTENCOURT, Advogada: Dra. ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ES - 1000346-40.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, REQUERENTE: ARTERIS S.A., Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPR. CONCES. NO RAMO DE ROD. E ESTR. EM GERAL DO EST. SP, Advogada: Dra. ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Após o esgotamento dos processos em condições de julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, assim se manifestou: *“Com isso, chegamos, às 12h08, Ministro Ives, em atenção à necessidade de que todos temos de nos produzirmos para a Sessão Solene que teremos agora em seguida. Graças à colaboração de V. Ex.as, a compreensão de todos, conseguimos concluir a sessão num bom horário. Quero aqui, ao encerrar a sessão, agradecer a inestimável colaboração das Ex.^{as} Sr.^{as} Ministras, dos Ex.^{mos} Srs. Ministros, do Ex.^{mo} Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, das servidoras e dos servidores, dos advogados e advogadas. Desejo a todos e a todas um Natal muito feliz, de muita compreensão, de muita paz e de muita harmonia, e que tenhamos, no período de recesso e férias coletivas, a oportunidade não só de descanso e de aurir boas energias, mas também de reflexão e aprofundamento no nosso compromisso com o humanismo, com o bem servir e com a justiça social. Cumprimento a todas e a todos.”* Indagado se desejava fazer uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho se manifestou nos seguintes termos: *“Sim, mas é unicamente para desejar a todos os meus colegas e a todos os servidores, ao*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Representante do Ministério Público, aos advogados, um santo Natal e um Ano Novo fantástico. Agradeço sempre a V. Ex.^a a forma de condução, como Presidente do Tribunal, que vai fazendo com que a própria prestação jurisdicional seja mais doce e faça com que todos nós trabalhemos com mais alegria e, por isso mesmo, também com mais eficiência.” Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, externou seus cumprimentos: *“Em nome do Ministério Público, na minha pessoa, desejo a V. Ex.^a, Sr. Presidente, o primeiro Natal na Presidência, como um ilustre membro do Ministério Público que foi. Que V. Ex.^a tenha muito sucesso em 2023 e que saiba conduzir, com boa parcimônia, muita paciência e muita competência os destinos do Tribunal Superior do Trabalho. Estendo as felicidades de Natal, com saúde e com muita paz, a todos os Ministros. Parabenizo a minha querida amiga Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ministro Alexandre Ramos pelo aniversário de S. Ex.^{as}. Estimo que o Ministério Público continue, pelo menos pela minha pessoa e pelo Procurador-Geral, mantendo esse entrelaçamento de amizade, de compreensão, de apoio e de integralidade em todas as atuações que faz na busca da justiça social. Muito obrigado, Sr. Ministro Presidente.”* O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu, destacando que o Ministério Público do Trabalho, além de essencial à administração da Justiça, é instituição parceira, que serve de referência em sua trajetória profissional. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário